



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 / MARÇO / 99

- Presidente

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 1999

Dispõe sobre a vedação de cobrança de pedágio de
veículos que especifica.

PLS. Nº 01
RGL 976
PROJETO DE
LEI Nº 76

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica vedada a cobrança de pedágio, nas
rodovias sob a jurisdição do Estado, de veículos funerários.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, no
prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos
específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 976 de 24 / 3 / 1999
Autuado com 02 dias
Ass. _____

ENTRADA EM PLESA
19 MAR 12 02 03 028047



Deputado
AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Pág. 2

FLS. N.º 2
RGL. 976
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Visa o presente projeto de Lei permitir aos veículos funerários trafegarem pelas rodovias sob a jurisdição do Estado sem serem obrigados ao pagamento das tarifas do pedágio nelas cobrado.

Os veículos funerários, pela natureza específica de seu trabalho, não devem, nem podem, sofrer interrupções, nas rodovias estaduais. Da mesma forma, pelo serviço que prestam, deveriam estar isentos do pagamento de pedágio nessas mesmas estradas.

A medida contempla os familiares do falecido, transtornados pela dor e pelos inúmeros problemas e despesas decorrentes do traslado do corpo; e, sendo em número relativamente pequeno, tais translados não representam ônus expressivo aos cofres públicos.

Por outro lado, o presente projeto estabelece a necessária igualdade de direitos com veículos oficiais, como os militares, que são isentos de pagamento de pedágio.

A medida, pois, não é uma inovação, uma vez que, como é sabido, outros veículos já são beneficiados por esta isenção.

Desta forma solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação desta propositura, que reputamos justa e meritória.

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 2313/1999

PFK

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 24-03-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos

DOL, 31/03/99

